

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

REGIMENTO EDIÇÃO - 2017

TÍTULO I: DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGMAT) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e os estudos científicos e técnicos relacionados ao campo da Ciência e Engenharia dos Materiais.

Parágrafo único - O PGMAT é estruturado em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas respectivas linhas de pesquisa.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 2º - A coordenação administrativa e didática do PGMAT caberá aos seguintes órgãos:

I - Colegiado Pleno;

II - Colegiado Delegado.

§ 1º - O Colegiado Pleno do PGMAT será constituído por:

I - docentes permanentes;

II - representação discente, eleita pelos alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

III - chefe do Departamento de Engenharia Mecânica.

§ 2º - O Colegiado Delegado do PGMAT será constituído por:

I - Coordenador e Subcoordenador;

II - um representante do corpo docente, por área de concentração, eleito por seus pares da área, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

III - Coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao do atual Coordenador;

IV - discentes, dentre os participantes do Colegiado Pleno, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Delegado, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Caberão ao Coordenador e Subcoordenador do PGMAT, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

§ 4º - Nas eleições para a representação docente do Colegiado Delegado poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do Colegiado Pleno.

§ 5º - Nas eleições para a representação discente poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regularmente matriculados.

§ 6º - O Coordenador publicará, com 15 (quinze) dias de antecedência, edital convocando as eleições e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 7º - Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos seus respectivos suplentes.

§ 8º - No cálculo para a representação do corpo discente, o número obtido deverá ser arredondado para o número inteiro inferior, respeitado o número mínimo de um representante.

§ 9º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado Pleno:

- I - aprovar o Regimento do PGMAT e suas alterações;
- II - aprovar os currículos dos cursos;
- III - eleger o Coordenador e o Subcoordenador do PGMAT.
- IV - aprovar os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa;
- V - aprovar a criação ou extinção de áreas de concentração.
- VI - destituir o Coordenador, por maioria de dois terços dos Membros do Colegiado.
- VII - julgar as decisões do Coordenador e da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.
- VII - aprovar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado Delegado:

- I - propor ao Colegiado Pleno alterações no Regimento do Programa, no currículo dos cursos e nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes.
- II - aprovar as Resoluções Normativas, que complementem ou detalhem itens específicos do Regimento do PGMAT.
- III - elaborar e atualizar os currículos dos cursos.
- IV - credenciar, reconhecimento e descredenciar docentes do Programa.
- V - aprovar a programação periódica dos cursos e propor eventos para o calendário acadêmico.
- VI - estabelecer os critérios de seleção e alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado.
- VII - aprovar Edital de Seleção e designar a Comissão de Seleção e Bolsas.
- VIII - homologar o parecer para validação de créditos em disciplinas elaborado pela Área de Concentração.
- IX - aprovar o plano de trabalho do aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência.
- X - aprovar a indicação de coorientação solicitada pelo aluno com a concordância do professor Orientador.
- XI - deliberar sobre os pedidos de declinação de orientação e/ou substituição de Orientador.
- XII - nominar as Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão.
- XIII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- XIV - deliberar sobre processos de transferência ou desligamento de alunos.
- XV - aprovar convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições.
- XVI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas.
- XVII - apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa.

Art. 5º - O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Pleno, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado Pleno por meio de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 6º - O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente durante o período letivo, uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação de pelo menos

1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Delegado, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Colegiado Delegado que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem causa justificada.

Art. 7º - O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado funcionarão somente com a maioria de seus membros (metade mais um), respectivamente, e deliberarão por maioria de votos dos presentes (metade mais um).

Parágrafo único - O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

CAPÍTULO II: DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser docentes permanentes do PGMAT, integrantes do quadro ativo da UFSC, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador na sua ausência ou impedimento e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito pelo Colegiado Pleno, o novo Subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados.

II - coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados ao Programa.

III - submeter ao Colegiado Delegado os planos de aplicação de recursos do Programa.

IV - administrar os recursos financeiros, prestando contas ao Colegiado Delegado.

V - elaborar o Edital de Seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado Delegado.

VI - submeter à aprovação do Colegiado Delegado a relação dos professores que integrarão a Comissão de Seleção e Bolsas e a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

VII - convocar e presidir a Comissão de Seleção e Bolsas.

VIII - designar os membros que integrarão as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão, conforme nominado pelo Colegiado Delegado.

IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas.

X - deliberar *ad-referendum* os assuntos urgentes de competência dos Colegiados, com posterior submissão ao Colegiado Delegado em no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso X, persistindo a inexistência de quorum para reunião no período previsto, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional relativa ao campo específico de conhecimento que constituirá objeto de estudo do candidato ao Mestrado e ao Doutorado.

Parágrafo único - As áreas de concentração do PGMAT, para efeitos organizacionais, são: Cerâmica, Metais e Polímeros.

Art. 12 - São atribuições da área de concentração:

- I - definir um conjunto de disciplinas específicas relativas à própria área;
- II - definir as linhas de pesquisa da área;
- III - emitir parecer sobre a validação de disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV: DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 13 - A Comissão de Seleção e Bolsas será constituída por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - um representante do corpo docente permanente de cada área de concentração;
- III - um representante do corpo discente, aluno de Mestrado;
- IV - um representante do corpo discente, aluno de Doutorado.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

- I - elaborar os Editais de Seleção estabelecendo os critérios de seleção e classificação de candidatos a Mestrado e Doutorado;
- II - aplicar os critérios de seleção e classificação de candidatos a Mestrado e Doutorado, na respectiva Área, aprovados pelo Colegiado Delegado;
- III - alocar as bolsas disponíveis, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;
- IV - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na Seleção e na atribuição de bolsas;
- V - emitir pareceres sobre a viabilidade do plano de trabalho.

CAPÍTULO V: DA SECRETARIA

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 16 - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão;
- IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Por solicitação justificada do aluno, com anuência do professor Orientador, a duração mínima dos cursos a que se refere o *caput* deste Artigo poderá ser reduzida, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Por solicitação justificada do aluno, com anuência do professor Orientador, a duração máxima dos cursos a que se refere o *caput* deste Artigo poderá ser estendida, por prorrogação, mediante decisão do Colegiado Delegado.

Art. 19 - Por solicitação do professor Orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I - Ser aprovado em Exame de Qualificação, equivalente ao exigido aos alunos de Doutorado, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de Tese perante uma banca de examinadores, nominada pelo Colegiado Delegado;

II - Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III - Para o aluno nas condições do *caput* deste Artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o **Art. 18**.

CAPÍTULO II: DO CURRÍCULO

Art. 20 - A grade curricular dos cursos do PGMAT será constituída:

I - para Mestrado: 2 (duas) disciplinas do conjunto de disciplinas obrigatórias, sendo pelo menos 1 (uma) correspondente à área de concentração do aluno.

II - para Doutorado: 3 (três) disciplinas do conjunto de disciplinas obrigatórias, sendo pelo menos 2 (duas) correspondentes à área de concentração do aluno.

§ 1º - As demais disciplinas para completar o número de créditos do curso deverão ser selecionadas do conjunto de disciplinas eletivas oferecidas pelo PGMAT.

§ 2º - Disciplinas de outros programas de Pós-Graduação poderão ser validadas, integrando a grade curricular, desde que cursadas há menos de 10 (dez) anos, aprovadas pela Comissão de Bolsas e homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 3º - As disciplinas de Estágio de Docência serão regulamentadas em Resolução Normativa.

§ 4º - As disciplinas de Estudo Dirigido, a serem regulamentadas em Resolução Normativa, terão um número total de créditos limitado em 3 (três) para o Mestrado e de 6 (seis) para o Doutorado.

Art. 21 - As propostas de criação ou alteração do conteúdo programático de disciplinas deverão ser aprovadas no Colegiado Pleno e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III: DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 22 - O aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para conclusão do Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para conclusão do Doutorado.

§ 1º - O número de créditos correspondentes à Dissertação e à Tese é de 6 (seis) e 12 (doze), respectivamente.

§ 2º - Cada unidade de crédito corresponde a:

I - 15 (quinze) horas de aulas;

II - 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório.

CAPÍTULO IV: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 23 - O regime letivo do PGMAT é trimestral, sendo constituído de três períodos letivos, com no mínimo doze semanas de duração de cada período.

Parágrafo único - A programação periódica do PGMAT seguirá o Calendário Acadêmico da UFSC.

Art. 24 - Em cada período letivo, o Programa especificará as disciplinas a serem oferecidas e respectivos pré-requisitos, bem como as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V: DO CORPO DOCENTE

Art. 25 - O Corpo Docente do PGMAT será constituído de professores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos organizacionais, o professor credenciado deve se vincular a uma única área de concentração.

§ 2º - O professor credenciado em uma das áreas de concentração poderá simultaneamente participar da área de concentração interdisciplinar.

Art. 26 - Os professores credenciados serão classificados como:

I - permanentes;

II - visitantes;

III - colaboradores.

Art. 27 - Serão credenciados como docentes permanentes aqueles que atuem no PGMAT, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;

II - ministrar ao menos uma disciplina ao ano no PGMAT;

III - coordenar ou participar de projetos de pesquisa;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V – orientar ou coorientar mestrandos e/ou doutorandos,

§ 1º - As funções administrativas no PGMAT serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º - O docente poderá ser credenciado em um outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 28 - Serão credenciados como docentes colaboradores aqueles que não preenchem todos os requisitos estabelecidos no **Art. 27**:

Art. 29 - Serão credenciados como docentes visitantes:

I - professores ou pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão à disposição do PGMAT, por período determinado.

II - professores visitantes contratados pela UFSC por período determinado.

Art. 30 - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área afim com a Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 31 - Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes observarão os requisitos previstos neste capítulo e os critérios estabelecidos em Resolução Normativa.

TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I: DA INSCRIÇÃO

Art. 32 - Serão aceitas inscrições ao Programa, como alunos, graduados em curso superior pleno, reconhecido pelo MEC, em área afim a Ciência e Engenharia de Materiais, e que preenchem os requisitos específicos para Mestrado ou Doutorado, conforme Edital de Seleção.

§ 1º - Poderão ser aceitos diplomas de curso de nível superior obtidos em instituição de outros países, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado para fins exclusivos de homologação da inscrição e ingresso no programa.

§ 2º - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 33 - Os documentos relativos à inscrição de candidatos a Mestrado e Doutorado no PGMAT serão encaminhados à Comissão de Seleção e Bolsas para análise e homologação da inscrição.

CAPÍTULO II: DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34 - Será exigida a comprovação de proficiência em inglês para o Mestrado e de uma segunda língua estrangeira para o Doutorado.

§ 1º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira será feita por meio de documentos emitidos por instituições reconhecidas pelo PGMAT.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros do PGMAT deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, por meio de documentos emitidos por instituições reconhecidas pelo PGMAT.

§ 3º - A comprovação da proficiência em língua inglesa deve ser apresentada no ato da primeira matrícula.

§ 4º - A comprovação da proficiência em uma segunda língua estrangeira deve ser apresentada ao longo do primeiro ano acadêmico.

CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 35 - A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou transferido de curso *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 2º - O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como data de início do curso a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 3º O aluno não poderá matricular-se, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 36 - Nos prazos estabelecidos no calendário do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º - A matrícula de alunos estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular para tal fim.

§ 2º - A matrícula em regime de cotutela ou dupla titulação será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º - A matrícula de alunos em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

§ 4º - Alunos que se encontram em fase de elaboração de Trabalho de Conclusão de curso deverão matricular-se nesta atividade a cada período letivo.

Art. 37 - A duração dos cursos, conforme definida nos termos do **Art. 18**, poderá ser acrescida em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 38 - O aluno poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo 1 (um) período letivo.

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste Artigo, ou a qualquer momento, para defesa de Dissertação ou Tese.

§ 2º - Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º - Para alunos bolsistas, o trancamento implicará na imediata suspensão da bolsa, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§ 4º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina nos programas de Pós-Graduação, prestar Exame de Qualificação ou defender o Trabalho de Conclusão.

Art. 39 - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no **Art.18**, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 (doze) meses, para alunos de Doutorado;

II - por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para alunos de Mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do Orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º - Para alunos bolsistas, a prorrogação implicará no imediato cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO IV: DO DESLIGAMENTO E DA REINTREGAÇÃO

Art. 40 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1º - O aluno que for desligado do programa somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 2º - Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput* deste Artigo, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO V: DAS VALIDAÇÕES

Art. 41 - Poderão ser validados créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, mediante análise da Comissão de Seleção e Bolsas e homologação pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º - Para a validação de disciplinas cursadas devem ser apresentados os conteúdos programáticos, fornecidos pela instituição onde foram cursadas as disciplinas.

§ 2º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos em Programas de Pós-Graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno, dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global.

§ 3º - Fica limitado em 12 (doze) para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado o número de créditos validados.

CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 42 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade.

Art. 43. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 7 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º - A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º - A nota final deverá ser expressa em valores múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º - As frações intermediárias serão arredondadas para o valor mais próximo, sendo as frações de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondadas para o valor imediatamente superior.

Art. 44 - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada, considerando a soma da multiplicação do número de créditos pela nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica, dividida pelo número total de créditos.

Parágrafo único - O aluno só poderá solicitar matrícula em Dissertação ou em Tese após ter concluído 18 (dezoito) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respectivamente, com índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

Art. 45 - Será facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades.

Parágrafo único - No cômputo do índice de aproveitamento, será considerado apenas o resultado mais recente.

Art. 46 - Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 1º - O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2º - Decorrido o período a que se refere o § 1º, o professor deverá registrar a nota final do aluno na disciplina ou atividade.

Art. 47 - O aproveitamento em disciplina de Estudo Dirigido será avaliado conforme estabelecido em Resolução Normativa específica.

CAPÍTULO VI: DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 - São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o aluno no processo de matrícula em disciplinas;
- II - orientar o aluno na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- III - orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do Trabalho de Conclusão;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do curso;
- V - viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 49 - O Professor Orientador deverá ser definido, para os alunos do Mestrado, até o final do primeiro período letivo e, para os alunos do Doutorado, por ocasião da inscrição no Programa.

§ 1º - O aluno poderá contar também com um Coorientador, com atribuições complementares às do Orientador.

§ 2º - A indicação do Coorientador, quando houver, deverá ser feita até a defesa de Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou Tese, respectivamente, para alunos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Caso necessário, o Coordenador indicará o Orientador de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - O Orientador e/ou o aluno poderão, em requerimento fundamentado ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de Orientador e/ou Coorientador.

§ 5º - Para a orientação de alunos de Doutorado, o docente credenciado no PGMAT deverá ter concluído a orientação ou coorientação de pelo menos 2 (dois) alunos de Mestrado.

§ 6º - O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes da CAPES.

§ 7º - O aluno não poderá ter como Orientador ou Coorientador:

I - cônjuge ou companheiro;

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional.

§ 8º - No regime de cotutela ou dupla titulação, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

CAPÍTULO VII: DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 - Do Mestrando e Doutorando, será exigida a apresentação de Exame de Qualificação, respectivamente, de Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) e de Projeto de Tese de Doutorado (PTD).

Parágrafo único - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que, injustificadamente, não apresentar o PDM ou o PTD no prazo devido.

Art. 51 - O PDM deverá ser apresentado até o 12º (décimo segundo) mês a partir da admissão.

Art. 52 - O PTD deverá ser realizado até o 21º (vigésimo primeiro) mês a partir da admissão.

Art. 53 - O PDM ou PTD será constituído de uma monografia, a ser defendida oralmente, que deverá conter os seguintes itens: resumo e abstract, sumário, introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), delineamento do projeto, cronograma de atividades, infraestrutura necessária (incluindo fonte de recursos), e referências bibliográficas.

Parágrafo único - O aluno encaminhará à Coordenadoria do Programa 3 (três) cópias do seu Projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

Art. 54 - O PDM e o PTD serão julgados por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Poderão participar da Banca Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 55 - A sessão de apresentação do PDM e PTD será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º - O tempo de apresentação do PDM será de 15 (quinze) minutos e do PTD de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º - Após a apresentação, o candidato será arguido pela Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora para o PTD também arguirá livremente sobre temas do campo principal e secundário do conhecimento, a fim de avaliar a habilitação do aluno para o trabalho de pesquisa.

Art. 56 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

I - aprovado;

II - deverá ser reformulado;

III - reprovado.

Parágrafo único - Na situação prevista no inciso II, a monografia revisada deverá ser encaminhada à Banca Examinadora e, eventualmente, reapresentada em um período não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo.

CAPÍTULO VIII: DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 57 - Do candidato ao grau de Mestre, será exigida a defesa pública e presencial de Dissertação, na qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§ 1º - Para solicitar a sua defesa, o aluno de Mestrado deverá apresentar comprovação de ao menos

I - um artigo submetido em periódico indexado, ou

II - um pedido de depósito de patente, ou

III - uma participação em evento científico ou tecnológico com apresentação de trabalho.

§ 2º O artigo, a patente ou o trabalho a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Dissertação.

Art. 58 - Do candidato ao grau de Doutor, será exigida a defesa pública e presencial de Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

§ 1º - Para solicitar a sua defesa, o aluno de Doutorado deverá apresentar comprovação de ao menos:

I - 1 (um) artigo aceito para publicação em periódico indexado, ou

II - 1 (um) pedido de depósito de patente.

§ 2º O artigo ou a patente a que se refere o § 1º deste Artigo deverá ter a coautoria do orientador e estar vinculado ao tema de Tese.

Art. 59 - O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7 (sete) não poderá solicitar a defesa de Trabalho de Conclusão.

Art. 60 - O Trabalho de Conclusão será redigido preferencialmente em língua portuguesa.

Parágrafo único - Em casos especiais, poderá ser aceita a redação em inglês mediante aprovação pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo expandido e as palavras-chaves em português.

Art. 61 - A Dissertação ou Tese será constituída de uma monografia, que deverá obedecer ao padrão gráfico da UFSC e conter os seguintes itens: resumo e *abstract*, sumário, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, procedimento experimental, resultados e discussão, conclusões e sugestões, referências bibliográficas e, se necessário, nomenclatura e anexos.

Parágrafo único - O aluno encaminhará à Coordenadoria do Programa o número de cópias de sua Dissertação ou Tese, correspondente ao número de membros da Banca Examinadora mais uma cópia à Coordenadoria, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa.

Art. 62 - Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de Pós-Graduação afins;

III - profissionais com título de doutor ou de notório saber;

Parágrafo único - Estarão impedidos de serem examinadores da banca de Trabalho de Conclusão:

a) Orientador e Coorientador do Trabalho de Conclusão;

b) cônjuge ou companheiro do Orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou Orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou Orientador.

Art. 63 - As bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão deverão ser nominadas pelo Colegiado Delegado e designadas pelo Coordenador do PGMAT, respeitando as seguintes composições:

I - a banca de Mestrado será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares e 1 (um) membro suplente, sendo ao menos um dos titulares externo à UFSC;

II - a banca de Doutorado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos um dos titulares externo à UFSC.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste Artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º O membro suplente interno poderá substituir o membro titular externo.

§ 3º O Orientador ou Coorientador poderá ser o responsável pela condução dos trabalhos de defesa, como presidente da banca, sem, no entanto, participar como examinador.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 64 - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 2 (dois) membros para o Mestrado e 3 (três) para o Doutorado.

§ 1º - Poderão participar da Banca Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º - Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - Além dos membros referidos no *caput* deste Artigo, o Orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, o Colegiado Delegado designará o Coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do Trabalho de Conclusão de curso.

§ 5º - Exceto na situação contemplada no § 4º deste Artigo, o Coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na ata da defesa.

Art. 65 - A sessão de apresentação da Dissertação e Tese será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º - O tempo de apresentação será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º - Após a apresentação, o candidato será arguido pela Banca Examinadora.

Art. 66 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, as modificações de aperfeiçoamento deverão ser aprovadas pelo orientador em até trinta (30) dias do prazo final, respeitando o documento citado no §2º, e a entrega da versão final já corrigida deverá ser feita no prazo máximo de (90) dias para mestrado e cento e vinte (120) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

Art. 67 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do Trabalho de Conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de Dissertação ou Tese em sessão fechada, mediante solicitação do Orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese em sessão fechada serão regulamentados em Resolução Normativa.

§ 3º - Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

TÍTULO V: DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 68 - Ao aluno do PGMAT que satisfizer as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017 da UFSC será conferido o respectivo grau de Mestre ou de Doutor em Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 69 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O diploma explicitará a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno. Caso o trabalho seja interdisciplinar, a área de concentração a constar no diploma será “Materiais”.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 71 - Este Regimento entra em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.